

Operação Declara Grãos

Contabilização dos Contratos de Parceria e Arrendamento

Otávio Araújo de Carvalho

Contador, Coordenador do Grupo de Estudos Técnicos do Agronegócio

Operação Declara Grãos

O que é a Operação Declara Grãos?

- É uma ação de conformidade da Receita Federal iniciada em 2021, visando à *autorregularização* do contribuinte que auferiu receitas decorrentes da atividade rural e deixou de apresentar DIRPF quando incidente nos critérios de obrigatoriedade de entrega.
- Atinge também os contribuintes que, embora tenham entregado a DIRPF, não informaram essas receitas no Anexo da Atividade Rural e, portanto, devem retificar a DIRPF para incluí-las.

Operação Declara Grãos

Quem deve preencher o Demonstrativo (Anexo) da Atividade Rural?

- O contribuinte que tenha exclusivamente receitas de atividade rural em valor superior a R\$ 153.199,50. Este valor refere-se ao total de sua participação nas receitas brutas das unidades rurais exploradas **individualmente, em parceria rural ou em condomínio.**
- O contribuinte que pretenda compensar os prejuízos de ano-calendário anterior ou anteriores.
- Teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).
- O contribuinte que apurou resultado positivo da atividade rural, em qualquer montante, e que está obrigado a apresentar DIRPF por outro motivo. Nesta situação, mesmo que você tenha auferido um valor inferior a R\$ 153.199,50, você deve incluir o valor apurado em sua DIRPF.

Receita Federal inicia Operação Declara Agro - Aeronaves

- Operação visa promover a conformidade tributária dos contribuintes do IRPF que exploram a atividade rural e deduziram irregularmente despesas com aeronaves.

Receita Federal inicia Operação Declara Agro - Aeronaves

- A operação visa promover a conformidade tributária dos **contribuintes do DIRPF** que **exploram a atividade rural e que efetuaram despesas de aquisição, operação ou manutenção de aeronaves não enquadradas como despesa da atividade rural para fins de IRPF.**
- As despesas foram identificadas a partir do Livro-Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR).

Receita Federal inicia Operação Declara Agro - Aeronaves

- Como critério geral, para que as despesas de custeio e os investimentos possam ser deduzidos na apuração do resultado tributável da atividade rural, eles **devem ser necessários à percepção dos rendimentos e à manutenção da fonte produtora e devem estar relacionados com a natureza da atividade rural exercida.**
- Os utensílios e bens, tratores, implementos e equipamentos, máquinas, motores, veículos de carga ou utilitários devem ser de **emprego exclusivo na exploração da atividade rural.**

Receita Federal inicia Operação Declara Agro - Aeronaves

- A Receita Federal entende que **aeronaves destinadas ao transporte de pessoas, ainda que utilizadas para atividades comerciais, administrativas e de gestão dos negócios ligados ao agronegócio, não se enquadram como utilizadas exclusivamente na atividade rural. Dessa forma, esses gastos não podem ser considerados como essenciais para fins fiscais.**
- Enquadram-se no conceito de emprego exclusivo na atividade rural as aeronaves de **modelos específicos para aplicação aérea de sementes, alevinos, defensivos agrícolas, fertilizantes e outros.**

Receita Federal inicia Operação Declara Agro - Aeronaves

ALUGUEL DE AVIÃO PARA DESLOCAMENTO DO CONTRIBUINTE

539 — Os gastos com aluguel ou arrendamento de avião somente para deslocamento do contribuinte visando à compra de animais, insumos etc., podem ser considerados como despesa de custeio?

Não. Essas despesas são indedutíveis por não estarem diretamente relacionadas com a atividade rural, não sendo necessárias, assim, à manutenção da fonte produtora dos rendimentos (imóvel rural), nem à percepção do rendimento tributável.

Para a dedutibilidade das despesas devem ser observados alguns princípios, tais como: o da autorização, o da consumação, o da correlação, o da efetividade e o da necessidade.

(Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018, arts. 41 e 55, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 7º; e Solução de Consulta Cosit nº 204, de 4 de setembro de 2023)

Receita Federal inicia Operação Declara Agro - Aeronaves

GASTOS COM AERONAVE

540 — Podem ser deduzidos os gastos com aeronaves?

Somente podem ser deduzidos os gastos com:

- 1 - aquisição de aeronaves próprias para uso agrícola, desde que a utilização seja exclusiva para a atividade rural, bem assim os gastos realizados com peças de reposição, manutenção e uso da aeronave, combustíveis, óleos lubrificantes, serviços de mecânico, salários do piloto etc.; e
- 2 - aluguel das aeronaves descritas no item "1" ou a contratação de serviço com o uso delas (pulverização, semeadura etc.).

(Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018, art. 55, § 1º e § 2º, inciso III, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 7º e 8º, inciso III; e Solução de Consulta Cosit nº 204, de 4 de setembro de 2023)

Pessoa Física

Contabilização dos Contratos de Parceria e Arrendamento

- Contratos de Parceria e Arrendamento são acordos comumente utilizados no agronegócio, utilizados na exploração de terras, mas que apresentam diferenças.
- **Contratos de Parceria:** acordo entre o proprietário e o parceiro para exploração de uma atividade “agrícola”. **Ambos assumem riscos e partilha dos frutos gerados.**
- **Contratos de Arredamento:** acordo entre um proprietário (arrendador) e um terceiro (arrendatário) para exploração da propriedade rural do proprietário. Neste contrato, **o arrendante recebe apenas o valor acordado pela utilização da terra, sem dividir os riscos.**

Contabilização dos Contratos de Parceria e Arrendamento

CONTRATOS AGRÁRIOS – TIPOS E DISTINÇÃO

480 — Como se distinguem os contratos agrários?

Os contratos de arrendamento e parceria são basicamente semelhantes no que concerne à natureza jurídica, pois em todos há cessão de uso e gozo de imóvel ou de área rural, parte ou partes dos mesmos, incluindo, ou não, outros bens, benfeitorias e facilidades, para ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista. Diferem, porém, substancialmente na forma de remuneração do cedente:

a) no arrendamento ou subarrendamento, o cedente (arrendador ou subarrendador) recebe do arrendatário ou subarrendatário retribuição certa ou aluguel pelo uso dos bens cedidos (os rendimentos devem ser tributados como aluguéis, separados da atividade rural);

b) na parceria ou subparceria, o cedente (parceiro-outorgante) partilha com o parceiro-outorgado os riscos de caso fortuito e força maior, os frutos, produtos ou lucros havidos, nas proporções estipuladas em contrato, e as variações de preço dos frutos obtidos (apuração na atividade rural – receitas e despesas).

Por outro lado, na propriedade em comum, copropriedade ou condomínio, os proprietários, os coproprietários ou os condôminos partilham os riscos, frutos ou resultados havidos, na proporção da parte que lhes caiba no total.

(Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, arts. 95 e 96; Decreto nº 59.566, de 14 de novembro de 1966, arts. 1º a 15; e Parecer Normativo CST nº 90, de 16 de outubro de 1978)

Contabilização dos Contratos de Parceria e Arrendamento

ARRENDATÁRIO E PARCEIRO

481 — Qual é a conceituação de arrendatário e parceiro?

Para fins de exploração da atividade rural, conceitua-se como arrendatário ou subarrendatário (também conhecido como locatário ou foreiro) e como parceiro-outorgado ou subparceiro-outorgado (também conhecido como sócio, meeiro, terceiro, quartista ou percentista) a pessoa ou o conjunto familiar representado pelo seu chefe, que recebe o imóvel ou a unidade rural, parte ou partes dos mesmos, incluindo, ou não, outros bens, benfeitorias e facilidades, e neles exerce qualquer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista, sob contrato de arrendamento ou parceria rural.

Atenção:

Para ter plena validade perante o fisco, esses contratos devem ser comprovados por instrumento escrito hábil e idôneo.

Arrendatário e parceiros na exploração de atividade rural, bem como condôminos e cônjuges, devem apurar o resultado, separadamente, na proporção das receitas e despesas que couber a cada um.

(Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, arts. 95 e 96; Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, art. 13; Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018, arts. 52 e 57, parágrafo único, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; e Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 14 e 15)

Contabilização dos Contratos de Parceria e Arrendamento

ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL

213 — Os rendimentos oriundos de contrato de arrendamento de imóvel rural são tributáveis?

Os rendimentos provenientes de arrendamento de imóvel rural, ainda que o contrato celebrado refira-se a parceria rural, se o cedente perceber quantia fixa sem partilhar os riscos do negócio, que é da essência do contrato de parceria rural, estão sujeitos ao imposto sobre a renda. Esses rendimentos são tributados, como rendimentos equiparados a aluguéis, por meio do recolhimento mensal (carnê-leão), se recebidos de pessoa física ou de fonte no exterior, ou à retenção na fonte, se pagos por pessoa jurídica, e na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

Quando o contrato celebrado referir-se a parceria rural e o cedente não receber quantia fixa e participar dos riscos do negócio, a tributação desses rendimentos é efetuada como atividade rural.

(Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/2018, art. 41, inciso I, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 2º e 14; e Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 22, inciso VI, e 53, inciso I)

Contabilização dos Contratos de Parceria e Arrendamento

VALOR DO ARRENDAMENTO RECEBIDO EM PRODUTOS

519 — Como deve proceder o contribuinte que receber, em produtos rurais, o valor correspondente a determinado arrendamento rural?

O valor dos produtos rurais deve ser convertido em moeda pelo preço corrente de mercado, no mês do recebimento, ou pelo preço mínimo oficial, o maior dos dois, sujeitando-se ao carnê-leão, se recebido de pessoa física, ou à retenção na fonte, se pago por pessoa jurídica, e, também, ao ajuste na declaração anual.

Quando esses bens forem vendidos, o contribuinte deve apurar o ganho de capital considerando como custo o valor anteriormente a eles atribuído como rendimento (para efeito da apuração da base de cálculo do carnê-leão ou da retenção na fonte).

(Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 198; Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018, art. 1.039, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; e Decreto nº 59.566, de 14 de novembro de 1966, arts. 16, 18 e 19)

Contabilização dos Contratos de Parceria e Arrendamento

(LCDPR)

47. Quando da exploração agrícola em regime de parceria/condomínio, no cadastro das contas bancárias no R0050 deverão ser cadastradas todas as contas de todos os parceiros/condôminos uma vez que o dinheiro poderá circular por todas elas para a manutenção da atividade agrícola?

No registro 0050 devem constar apenas as contas bancárias do produtor rural declarante.

Os dados de terceiros solicitados no registro 0045 referem-se à modalidade de exploração, à identificação das partes envolvidas e ao percentual de participação de cada produtor rural na exploração de uma unidade rural.

Caso seja necessário o registro de uma receita ou despesa relacionada a recurso que não transitou pelas contas-correntes do produtor rural declarante, deve-se utilizar o código 999 – Numerário em trânsito no campo 4 do Q100.

As contas que o produtor rural declarante não seja um dos titulares junto à instituição financeira mas que, por força de contrato registrado, sejam de propriedade e uso exclusivo de exploração coletiva da qual ele participe, devem ser informadas no registro 0040 normalmente, com a informação de seu código no registro Q100 das operações que transitem por ela. Nesse caso, pelo menos um dos parceiros deve ser titular da conta utilizada.

Os parceiros ou subparceiros devem apurar, separadamente, os lucros ou prejuízos vinculados a cada uma das situações ocorridas no período, na proporção dos rendimentos e despesas que couberem a cada um, preenchendo o Demonstrativo da Atividade Rural, quando a isso estiverem obrigados. Na declaração, cada parceiro ou subparceiro outorgado adicionará o resultado, correspondente à parcela que lhes couber na parceria, incluindo a soma de todos os contratos de que participou, à base de cálculo do imposto na Declaração de Ajuste Anual.



Muito obrigado!

Otávio Araújo de Carvalho

Contador, Coordenador do Grupo de Estudos Técnicos do Agronegócio

Mestre em Controladoria e Contabilidade pela UFMG

Doutorando em Controladoria e Contabilidade pela UFMG

otavio.carvalho@otarc.com.br

+55 33 9 9809 3519